



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4490/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 001/2026 FME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.


DESPACHO TÉCNICO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Licitante em Análise: MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 04.164.631/0001-05)

1. DO HISTÓRICO.

1.1. A empresa **MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, foi convocada para a fase de análise da documentação de habilitação.

1.2. Durante a análise da qualificação técnica, foi identificada uma **grave inconsistência** no Atestado de Capacidade Técnica apresentado. O documento, que visava comprovar experiência anterior, possuía data de emissão no ano de **2024**, contudo, a verificação da assinatura eletrônica revelou que a autenticação ocorreu apenas em **25 de fevereiro de 2026**.



NOGUEIRA
ENGENHARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa **NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.396.744/0001-42, localizado na RUA MACEIÓ/ESQUINA COM A RUA C, QUADRA 18, LOTE 01 - VIA OESTE - CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CEP 68537-000, que neste ato representado por seu representante legal, IGOR PONCE NOGUEIRA LINO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 046.417.751-09, portador da cédula de identidade nº 7756404 MTE/GO, com endereço eletrônico, nogueira.engma@gmail.com, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **M.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.631/0001-05, com sede na Rua Tocantins, sn, QUADRA03 LOTE 15, CEP 68.350-371, Vale dos Sonhos, Canaã dos Carajás – PA, neste ato representada por seu representante legal Ícaro Moreira Bertunes, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6348599 PC/PA, e do CPF nº 005.946.112-88, e-mail mb@mbconstrutora.com, CREA: 101613913-6, **FORNECEU OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS – PA**, o CONTRATO nº 375/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no período de 05/04/2024 a 09/06/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	MÃO DE OBRA		
1.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4150
1.2	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3800
2.1	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1800
2.2	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1800
	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		
2.3		H	800
2.4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200
2.5	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800
2.6	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200
2.7	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1250

15 de Agosto de 2025, Canaã dos Carajás – PA

IGOR PONCE NOGUEIRA LINO
LINO:04641775109

Assinado de forma digital por IGOR PONCE NOGUEIRA LINO:04641775109

IGOR PONCE NOGUEIRA LINO
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 046.417.751-09
CREA: 101 652 8035/RNP
NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 44.396.744/0001-42
CONTRATANTE

Figura 1 - Atestado de Capacidade Técnica Apresentado



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

ITEM		QUANT
1		
1.1	PEDREIRO	4150
1.2	AJUDANTE	3800
2.1	CARPINTEIRO	1800
2.2	MARCENEIRO	1800
2.3	MONTADOR COMPLEMENTAR	800
2.4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 1200
2.5	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 800
2.6	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 1200
2.7	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H 1250

15 de Agosto de 2025, Canaã dos Carajás – PA

IGOR PONCE NOGUEIRA LINO:04641775109
Assinado de forma digital por IGOR PONCE NOGUEIRA LINO:04641775109
Assinatura Desconhecido

IGOR PONCE NOGUEIRA LINO
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 046.417.751-09
CREA 101.652.8035/RNP
NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 44.396.744/0001-42
CONTRATANTE

Figura 2 - Autenticação da Assinatura

1.3. Diante do forte indício de vício material, este Agente de Contratação, com amparo no **item 8.16 do Edital** e no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, promoveu diligência para que a licitante pudesse esclarecer a divergência e comprovar a veracidade das informações.

10/03/2026 - 12:47:44	Pregoeiro	NOS TERMOS DO ITEM 8.16 DO EDITAL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO, ESTE PREGOEIRO PROMOVE DILIGÊNCIA PARA FINS DE ESCLARECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
10/03/2026 - 12:47:58	Pregoeiro	DESSA FORMA, SOLICITA-SE À LICITANTE QUE ENCAMINHE, POR MEIO DO CAMPO DE 1 CANEXOS ID DO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO NA PLATAFORMA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS REFERENTES AO ATESTADO APRESENTADO:
10/03/2026 - 12:48:06	Pregoeiro	(I) CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A LICITANTE E A EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO;
10/03/2026 - 12:48:13	Pregoeiro	(II) NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO REFERIDO ATESTADO.

Página 7 de 8

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/03/2026 às 11:12:21.
Código verificador: 11A310B



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

10/03/2026 - 12:48:22	Pregoeiro	A PRESENTE DILIGÊNCIA TEM POR FINALIDADE CONFIRMAR A VERACIDADE E COMPATIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO SE TRATANDO DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NOVOS, MAS DE COMPLEMENTAÇÃO PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ATESTADO, CONFORME PERMITIDO PELO EDITAL E PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
10/03/2026 - 12:51:41	Pregoeiro	NOS TERMOS DO ITEM 8.16.1 DO EDITAL, O PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA É DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS A PARTIR DA PRESENTE CONVOCAÇÃO PELO SISTEMA, PODENDO TAL PRAZO SER PRORROGADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DA LICITANTE E JUSTIFICATIVA DEVIDAMENTE APRESENTADA, A CRITÉRIO DESTES PREGOEIROS.
10/03/2026 - 12:52:11	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:52 do dia 10/03/2026.
10/03/2026 - 12:52:59	Pregoeiro	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Figura 3 - Print da Ata da Sessão (Diligência)

1.4. Em resposta, a licitante apresentou uma "Declaração de Esclarecimento", acompanhada de cópia do contrato que teria originado o atestado e de uma nota fiscal. Contudo, a análise da resposta não apenas falhou em sanar a irregularidade, como a agravou, pois:

a) O contrato apresentado repetiu o mesmo vício: datado de **05 de abril de 2024**, com assinatura eletrônica autenticada em **10 de março de 2026**.

NOGUEIRA
ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS - PA n°

DAS PARTES: NOGUEIRA
E MB ENGENHARIA E

CONTRATANTE: NOGUEIRA
Rua Maceió/Esquina C
que neste ato repre
engenheiro civil, insc
MTE/GO, com endereç

CONTRATADA: MB EN
localizado na Rua Toc
neste ato representad
inscrita no CPF/MF so
mb@mbconstrutora.co

1-42, localizada na
Pa, cep 68537-000,
A LINO, brasileiro,
tidade nº 7756404
"CONTRATANTE"
.164.631/0001-05,
Carajás - Pará, que
DREIRA BERTUNES,
599 PC/PA, e-mail

Propriedades da assinatura

IGOR PONCE NOGUEIRA
LINO:04641775109
Assinatura **Desconhecido**

Motivo: Não está disponível para esta assinatura.

Hora: 2026.03.10, 14:13:29 ⓘ

Local: Não está disponível para esta assinatura.

Alterações permitidas: Assinar*, Preencher formulários*, Comentar* ⓘ

Verificar validade Cancelar

FORNECEU OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS - PA



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Cláusula 9ª- FORO:

Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás/PA de preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais discordâncias decorrentes aos termos deste Contrato ora acordado e assinados.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IGOR PONCE NOGUEIRA
LINO:04641775109
Assinado de forma digital por IGOR PONCE NOGUEIRA LINO:04641775109

Canaã dos Carajás - Pará, 05 de abril de 2024

NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.396.744/0001-42

IGOR PONCE NOGUEIRA LINO

ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 046.417.751-09

CREA 101 652 8035/RNP

CONTRATANTE

ICARO MOREIRA BERTUNES
0594611288
Assinado de forma digital por ICARO MOREIRA BERTUNES:00594611288

MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF nº 04.164.631/0001-05

ICARO MOREIRA BERTUNES

CPF/MF sob nº 005.946.112-88

CONTRATADO

Figura 4 - Print do Contrato nº 375/2024

b) A nota fiscal foi emitida em **10 de março de 2026**, mesma data de abertura da diligência, não se tratando de um documento contemporâneo à suposta prestação dos serviços.

NFS-e COMPOSTA POR 2 PÁGINA(S)				Página 1 de 2	
		PM DE CANAÃ DOS CARAJÁS		Número da NFS-e	
TRIBUTOS		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		99	
Informações Fiscais		Código de Verificação de Autenticidade		UMTPM3CDL	
Exigibilidade do ISS	Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Data e Hora de Emissão da NFS-e	10/03/2026 às 14:19:29
			CANAA DOS CARAJAS-PA	Chave de Acesso	11863869ESGDE3BP37B5SGW6A51BDHB
Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Local da Prestação	Para certificação da autenticidade acesse http://tributario.canaadoscarajas.pa.gov.br:8080/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.	
			CANAA DOS CARAJAS - PA		
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Competência		
2 - Não	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	10/03/2026		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
04.164.631/0001-05		000143069	000032586	M.B. ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA	
Logradouro	Cidade		Complemento	Bairro	
RUA TOCANTINS, S/N	CANAA DOS CARAJAS-PA		QUADRA 003, LOTE 014, SALA VALE DOS SONHOS	VIA OESTE	
CEP	Cidade		Telefone	E-mail	
68537-000	CANAA DOS CARAJAS-PA		94991958424	***	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
44.396.744/0001-42			NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA		
Logradouro	Cidade		Complemento	Bairro	
RUA MACEIÓ, SN	CANAA DOS CARAJAS - PA		QD 18, LT 01	VIA OESTE	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
68354-477	CANAA DOS CARAJAS - PA	1502152			



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Figura 5 - Nota fiscal apresentada

c) A "Declaração de Esclarecimento" foi completamente **omissa** em justificar a inconsistência central das datas de assinatura, focando-se em argumentos genéricos sobre a presunção de veracidade dos atestados.

DECLARAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Ao Agente de Contratação.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2026 FME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Em atenção à diligência promovida por este Pregoeiro, nos termos do item 8.16 do edital, a licitante vem, respeitosamente, apresentar esclarecimentos e documentação complementar com o objetivo de confirmar a veracidade e a compatibilidade das informações constantes no atestado de capacidade técnica anteriormente apresentado.

Para fins de comprovação da efetiva execução dos serviços descritos no referido atestado, estão sendo apresentados contrato firmado com a empresa contratante para execução dos serviços de mão de obra e nota fiscal correspondente à prestação dos serviços dos locais onde foram realizados os serviços.

Esclarece-se que, à época da execução dos serviços, a empresa contratante não havia exigido a emissão de nota fiscal correspondente. Todavia, visando atender integralmente à diligência realizada e demonstrando boa-fé, transparência e compromisso com a veracidade das informações prestadas, a licitante providenciou a emissão das respectivas notas fiscais, as quais seguem anexadas juntamente com a presente documentação.

Ressalta-se que a presente diligência possui caráter de esclarecimento e confirmação das informações já constantes na documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de inclusão de documentos novos, mas de complementação destinada à verificação da veracidade das informações prestadas.

Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, o atestado de capacidade técnica constitui o principal documento para comprovação da experiência da licitante, gozando de presunção de veracidade, cabendo à Administração Pública promover diligências para confirmar sua autenticidade, mas não exigir documentos adicionais como condição de validade quando tais exigências não estiverem previstas no edital. Nesse sentido, destacam-se os Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

Por fim, a licitante reafirma que os serviços descritos no atestado foram efetivamente executados, colocando-se integralmente à disposição deste Pregoeiro e da equipe técnica para quaisquer esclarecimentos adicionais, inclusive para eventual realização de vistoria in loco no local da obra, caso entendam necessário, a fim de comprovar a execução dos serviços mencionados.

Termos em que,
Pede deferimento.

ICARO
MOREIRA
BERTUNES-00
594611288

Assinado de
forma digital por
ICARO MOREIRA
BERTUNES:00594
611288

Canaã dos Carajás-Pará 10 de março de 2026.

MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.164.631/0001-05
Ícaro Moreira Bertunes
RG: 6348599
CPF: 005.946.112-88
CREA: 1016139136/RNP

Figura 6 - Declaração Apresentada.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

2. DO VÍCIO INSANÁVEL NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

2.1. A análise da documentação de habilitação da licitante revelou um vício material insanável que compromete a sua qualificação técnica para o certame. Conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de atestados fidedignos. No caso em tela, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa possui uma **divergência manifesta entre a data de emissão do documento e a data de sua assinatura eletrônica**.

2.2. Essa inconsistência não se trata de mero erro formal, mas de um **vício que afeta a própria substância e autenticidade do documento**. A assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente, **funciona como um selo temporal, conferindo uma presunção de quando o ato foi efetivamente praticado**. A disparidade entre as datas lança dúvida insanável sobre a existência e a validade do fato que o documento visa comprovar na época da abertura do certame, tornando-o ineficaz para os fins de habilitação.

3. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO (ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A licitante, ao ser questionada em sede de diligência, tentou regularizar a situação apresentando documentos complementares e uma nota fiscal emitida *ad hoc*. Tal conduta demonstra um equívoco fundamental sobre a natureza e os limites do instituto da diligência, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A diligência destina-se exclusivamente a:

- **Esclarecer informações** sobre documentos já apresentados;
- **Sanar erros ou falhas formais** que não alterem a substância dos documentos.

3.3. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a diligência não é um mecanismo para que o licitante **complemente, substitua ou apresente documentos novos** para suprir um requisito de habilitação não atendido no momento da abertura da proposta. A jurisprudência do TCU é clara ao diferenciar erros formais, que podem ser sanados, de vícios materiais que levam à inabilitação.

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR): 1217/2023 — Publicado em 14/06/2023

A inabilitação de empresa por erro formal é indevida, mas a aceitação de atestados de capacidade técnica com objeto distinto do edital ou com vícios que comprometam sua fidedignidade não pode ser superada por diligência.

3.4. No presente caso, a divergência temporal não é um "**erro formal**", mas uma inconsistência que invalida o documento em sua essência. Permitir a sua "**correção**" seria o mesmo que autorizar a juntada de um novo atestado, o que é expressamente vedado.

4. DA RELATIVIDADE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E DA MÁ-FÉ DA LICITANTE

4.1. A alegação da licitante de que seu atestado goza de presunção de veracidade não se sustenta. Tal presunção é **relativa (*juris tantum*)**, e não absoluta, cedendo diante de evidências concretas que coloquem em dúvida a fidedignidade do documento, como é o caso da divergência de datas. O próprio procedimento de diligência, ao invés de confirmar a autenticidade, revelou o oposto, desconstituindo qualquer presunção de boa-fé.

4.2. A conduta da empresa agrava-se com a **emissão de uma nota fiscal no curso da diligência**, anos após a suposta prestação do serviço. Este ato não comprova a experiência prévia; pelo contrário, caracteriza-se como a **produção de um documento *ad hoc***, fabricado para a ocasião com o claro intuito de ludibriar a Administração e contornar uma falha de habilitação. O TCU tem se posicionado firmemente contra tais práticas, considerando-as fraude à licitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR): 1358/2024 — Publicado em 10/07/2024

A confirmação pericial de montagem de documentação e a apresentação de atestado de capacidade com conteúdo não verdadeiro configuram fraude documental e justificam a anulação dos atos licitatórios viciados, com possível declaração de inidoneidade da empresa.

5. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. A manutenção da empresa no certame, nessas condições, representaria uma afronta direta aos princípios basilares da licitação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- **Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A licitante não cumpriu uma exigência de habilitação técnica prevista no edital.
- **Princípio da Isonomia:** Permitir que uma empresa sane um vício material e apresente documentos *a posteriori* a colocaria em vantagem indevida sobre as demais que cumpriram rigorosamente os requisitos no momento oportuno.
- **Princípio do Julgamento Objetivo:** A decisão deve se ater aos critérios objetivos de habilitação, e o documento apresentado é objetivamente falho.

6. DECISÃO.

6.1. Diante do exposto, e considerando que:

a) A licitante **MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica, requisito indispensável para a contratação, conforme exigido no edital.

b) Os documentos apresentados para tal fim contêm **vícios materiais e insanáveis** que comprometem irremediavelmente sua autenticidade e veracidade.

c) A conduta da licitante durante a diligência, ao invés de sanar as dúvidas, **reforçou os indícios de má-fé** e de tentativa de fraude ao certame.

6.2. **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 04.164.631/0001-05)** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 FME**, por descumprimento das exigências de habilitação técnica e com fundamento no poder-dever da Administração de zelar pela lisura e legalidade de seus procedimentos.

Em razão de que a inabilitação da licitante é a medida que se impõe. O atestado de capacidade técnica padece de **vício material e insanável**, não passível de correção por diligência. A **tentativa de regularização posterior**, com a apresentação de **documentos fabricados para a ocasião**, apenas reforça a ausência de **boa-fé** e a **falta do cumprimento dos requisitos de habilitação no momento exigido pelo edital**.

7. DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Publique-se esta decisão na ata da sessão do pregão, procedendo-se com a **convocação do próximo licitante** na ordem de classificação para a fase de análise de habilitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.2. Recomenda-se, ademais, a **instauração de processo administrativo próprio** para apurar a conduta da licitante, em conformidade com o item 17 do Edital e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, visando à aplicação das sanções cabíveis pela apresentação de documentação com indícios de falsidade e tentativa de fraude à licitação, o que pode culminar na declaração de inidoneidade prevista no art. 156, IV, do mesmo diploma legal.

Conceição do Araguaia – PA, 11 de março de 2026.

RENAN HENRIQUE A. M. SOUZA

Portaria nº 242/2025

Pregoeiro